

Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 76/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 11 de abril de 2024

Reinstitui Grupo de Trabalho para suporte técnico na proposta de regulação de substâncias canabinóides para uso terapêutico na Medicina Veterinária e acompanhar tratativas MAPA/ANVISA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986;

considerando a necessidade de dar segurança técnica e jurídica na utilização e prescrição de substâncias canabinóides no exercício da Medicina Veterinária;

considerando as tratativas já iniciadas na ANVISA e a necessidade de continuidade até alcançar o marco regulatório autorizando o uso da substância para a Medicina Veterinária;

considerando o envolvimento do MAPA no tocante ao registro de produtos veterinários de cannabis.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Reinstituir Grupo de Trabalho para suporte técnico na proposta de regulação de substâncias canabinóides para uso terapêutico na Medicina Veterinária. Art. 2º O GT será composto por:
 - I Méd. Vet. Luiz Afonso Erthal (CRMV-SC nº 1770);
 - II Méd. Vet. Katia Bragagnolo Ferraro Correa (CRMV-SP nº 8203);
 - III Méd. Vet. Caroline Helena da Silva Campagnone (CRMV-SP nº 39770);
 - IV Méd. Vet. Cynthia Martinelli Campbell (CRMV-RJ nº 6480);
 - V Méd. Vet. Erik Amazonas de Almeida (CRMV-SC nº 5587); e
 - VI Méd. Vet. Stelio Pacca Loureiro Luna (CRMV-SP nº 4420).
 - § 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.
 - § 2º A Vice-Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso II deste artigo.
 - § 3º A Secretaria do GT competirá ao membro indicado no inciso III deste artigo.
- § 4º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros, na vacância da secretaria nomeada, e apoiados operacionalmente pelo apoio à Assessoria Especial.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Federal de Medicina Veterinária

- § 5º Para desempenho das atribuições, o GT poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.
- § 6º Compete ao Presidente do GT definir as datas das reuniões, que devem preferencialmente ocorrer no formato remoto, e excepcionalmente, devidamente fundamentado, no formato presencial.
- § 7º Quando as reuniões forem na modalidade presencial, o Presidente do GT deverá solicitar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para providências logísticas.
- § 8º O GT terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado.

Prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência da PORTARIA 76/2024 PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 11 de abril de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente do Grupo de Trabalho, médico-veterinário Luiz Afonso Erthal, CRMV-SC nº 1770. 1

- Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo Funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida Presidente do CFMV CRMV-BA nº 1130

¹ Prorrogado o prazo do § 6º do art. 3º por mais 90 (noventa) dias, conforme art. 1º da PORTARIA 139/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 9 de julho de 2024. Disponibilizada no portal CFMV: http://old.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2024.139.pdf

